QUARTA-FEIRA, 09/04/2025
EDIÇÃO Nº 918

Poder Executivo

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá

D4Sign 19626f64-332d-47c8-a83f-60b6fc0e2bbb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
Estado da Bahia
QUARTA-FEIRA | 09/04/2025 | EDIÇÃO Nº 918

SUMÁRIO

1. **PORTARIA N° 014/2025**
2. **ERRATA DECRETO Nº 068/2025**
3. **DECRETO Nº 068/2025:** “Institui o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família de Contendas do Sincorá-Bahia e dá outras providências”.

D4Sign 19626f64-332d-47c8-a83f-60b6fc0e2bbb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

PORTARIA N° 014/2025

ATO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 71/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO CONTENDAS DO SINCORÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 71/2024, de 27 de dezembro de 2024, que instaurou o presente Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º da referida portaria, que estabeleceu o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão designada;

CONSIDERANDO o Ofício, datado de 12 de março de 2025, encaminhado à Comissão Processante, solicitando informações sobre o andamento do processo, em virtude do decurso do prazo estabelecido;

CONSIDERANDO a inércia da Comissão Instituída pela Portaria nº 71/2024, composta pelas servidoras Luciene Vieira Alves, Ely de Souza Santos e Eulene da Trindade de Souza, que não apresentou o relatório final no prazo legal, tampouco prestou as informações solicitadas no prazo de 05 (cinco) dias;

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação vigente acerca da necessidade de observância dos prazos processuais e as consequências da inércia da comissão processante;

DETERMINA:

Art. 1º - O **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 71/2024, em virtude da inércia da Comissão designada para conduzir os trabalhos e do decurso do prazo legal para a apresentação do relatório final.

D4Sign 19626f64-332d-47c8-a83f-60b6fc0e2bbb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Art. 2º - Que seja dada ciência desta decisão aos membros da Comissão Instituída pela Portaria nº 71/2024 e aos demais interessados.

Art. 3º - Que sejam tomadas as providências necessárias para o registro e arquivamento definitivo dos autos do presente processo.

Registre-se. Cumpra-se.

Contendas do Sincorá, 09 de abril de 2025.

David Nasser Palmeira Souza
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto n° 002/2025

Publoffice SISTEMA Inovação Tecnológica da Informação

ICP Brasil
D4Sign 19626f64-332d-47c8-a83f-60b6fc0e2bbb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ERRATA

Tendo em vista a constatação de erro material de digitação no Decreto nº 068/2025, da Edição nº 917 do Diário Oficial do Município, republicamos o referido Decreto com a descrição correta.

ONDE SE LÊ:

Art. 4°, § 2º

III - **MANUELA DOS SANTOS SOUZA** – Auxiliar Administrativo, atuando como Coordenadora do Censo Escolar - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - Os membros do Comitê Gestor Municipal do programa Criança Feliz, não serão remunerados, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

LEIA-SE:

III - **MANUELA DOS SANTOS SOUZA** – Assistente Administrativo, atuando como Coordenadora Municipal do Censo Escolar e do Programa Bolsa Família na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

Art. 5º - Os membros do Comitê Gestor Municipal do programa Bolsa Família, não serão remunerados, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Contendas do Sincorá, Bahia, 09 de janeiro de 2025.

Ueliton Valdir Palmeira Souza
Prefeito Municipal

D4Sign 19626f64-332d-47c8-a83f-60b6fc0e2bbb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
Estado da Bahia
QUARTA-FEIRA | 09/04/2025 | EDIÇÃO Nº 918

DECRETO Nº 068/2025

"Institui o **Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família** de Contendas do Sincorá-Bahia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ, **ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 14.601/2023, que institui o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria MDS nº 754, de 20 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO, o disposto a Portaria MC nº 766, de 20 de abril de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o **Comitê Gestor Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família em Contendas do Sincorá – BA**, como instância de planejamento das ações intersetoriais de gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família.

Art. 2º - Compete ao Comitê Gestor Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família:

I - Promover ações de divulgação das condicionalidades do Programa Bolsa Família: cadastro atualizado, frequência escolar e pesagem semestral de crianças e mulheres, conforme critérios do programa;

II - Realizar reuniões mensais ou sempre que necessário, para análise dos resultados obtidos e elaborar planos para cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

III - Realizar campanhas de sensibilização nos postos de saúde, escolas e demais localidades para cumprimento das condicionalidades;

IV - Apoiar, estimular e divulgar o Cadastro Único para programas sociais;

V - Promover, em articulação com a União e o Estado, o acompanhamento do cumprimento e descumprimento de condicionalidades.

Art. 3º - O Comitê será composto pelas seguintes Secretarias:

D4Sign 19626f64-332d-47c8-a83f-60b6fc0e2bbb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - Secretaria Municipal de Saúde e
III - Secretaria Municipal de Educação;

Art. 4º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Bolsa Família será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e deverá reunir-se mensalmente a fim de tratar dos temas e assuntos de sua competência.

§ 1º - Os Membros da Comissão Inter setorial do Programa Bolsa Família serão indicados por suas respectivas secretarias.

§ 2º - Ficam designados os seguintes membros titulares para integrar o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família:

I - **LELIANE RODRIGUES DOS SANTOS** – Assistente Social, atuando como Coordenadora da Comissão - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - **RITA DE CASSIA BENTO DA SILVA ALMEIDA** - Técnica em Enfermagem – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - **MANUELA DOS SANTOS SOUZA** – Assistente Administrativo, atuando como Coordenadora Municipal do Censo Escolar e do Programa Bolsa Família na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

§ 3º - As Secretarias de que trata o art. 3º, deverão indicar preferencialmente, como membros do Comitê, os servidores municipais efetivos que atuam no processamento de dados do programa Bolsa Família.

Art. 5º - Os membros do Comitê Gestor Municipal do programa Bolsa Família, não serão remunerados, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Contendas do Sincorá, Bahia, 07 de abril de 2025.

Ueliton Valdir Palmeira Souza
Prefeito Municipal

D4Sign 19626f64-332d-47c8-a83f-60b6fc0e2bbb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Edicao-918 pdf

Código do documento 19626f64-332d-47c8-a83f-60b6fc0e2bbb

Assinaturas

KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155
Certificado Digital
sistema@publoffice.com.br
Assinou

Eventos do documento

09 Apr 2025, 12:18:51
Documento 19626f64-332d-47c8-a83f-60b6fc0e2bbb **criado** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email:sistema@publoffice.com.br. - DATE_ATOM: 2025-04-09T12:18:51-03:00

09 Apr 2025, 12:19:06
Assinaturas **iniciadas** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email: sistema@publoffice.com.br. - DATE_ATOM: 2025-04-09T12:19:06-03:00

09 Apr 2025, 12:19:27
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155 **Assinou** Email: sistema@publoffice.com.br. IP: 189.94.17.53 (189-94-17-53.3g.claro.net.br porta: 63564). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A1,CN=KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155. - DATE_ATOM: 2025-04-09T12:19:27-03:00

Hash do documento original
(SHA256):f0c0efbc0179ca11385cda3263267f70cbeedd57c19082d4b5c35a0048e804a5
(SHA512):9f242197dd9f63d594c844827591d7749423e6f08229c2168a266c289abfa824d1f621d28024a97cc0f0d5562d609ce7bf06375120916347f1838308b90b50d9

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.